A C Ó R D Ã O

TC-016316.989.20-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.
Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Doutor Roberto Affonso Placco" – AME Itapetininga.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor: R$13.480.231,65.
Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.
Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Feres e Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. PROPORCIONALIDADE DEMONSTRADA. DOCUMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO AJUSTE. POSSÍVEL DELONGA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES. FALHA SANADA NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IMPROPRIEDADE REINCIDENTE. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.002/2018, de 6/4/18, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de

Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, no montante de R$ 13.482.352,91 , quitando-se os Responsáveis.

Recomenda aos Interessados que: a) - os próximos Ajustes, se alicerçados em modelo padrão, passem a conter de forma clara os elementos necessários para respaldar o rateio das despesas administrativas promovido pela Entidade que venha a ser contratada; e, b) - observem e cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados, mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Comunicado SDG nº 16/2018.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, em especial as Prestações de Contas de 2022 (TC-013678.989.23-7) e de 2023 (TC-014328.989.24-9), salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas já foram objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-011296.989.20-5).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**